



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Portaria nº 111, de 4 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, considerando o Decreto 5.707/06, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90; considerando a necessidade de se trabalhar em consonância com os macroprocessos institucionais e as ações estruturantes do Instituto, resolve:

Nº111, de 04.03.2010 – Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Capacitação — CGCAP com a atribuição de acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos na capacitação e formação de seu quadro funcional, com as diretrizes do órgão, priorizando projetos para o desenvolvimento da educação continuada, a serem atendidos no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O CGCAP será coordenado pelo titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, e será composto por todos os titulares das Coordenações-Gerais do Instituto Chico Mendes.

§1º No impedimento do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, o CGCAP será coordenado pelo Coordenador Geral de Gestão de Pessoas;

§2º No impedimento dos titulares das Coordenações-Gerais estes serão representados pelos substitutos legalmente designados:

§3º O CGCAP, no exercício de suas atribuições, terá como Secretaria-Executiva a Educação Corporativa.

Art. 3º O CGCAP terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - subsidiar a elaboração e revisão da Política de Recursos Humanos do Instituto, conforme termos do Decreto N. 5.707/06, no que tange à formação e capacitação;

II - analisar e deliberar sobre o Plano Anual de Capacitação do Instituto, proposto pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística — DIPLAN e submetê-lo à Direção do Instituto;

III - avaliar os resultados do Plano Anual de Capacitação a cada 3 meses e, se for o caso, propor ajustes;

IV - propor o estabelecimento de normas para a capacitação e afastamentos;

V - aprovar propostas de parcerias e convênios com instituições de ensino, de tecnologia, de pesquisa, de extensão e outras afins que o Comitê Gestor julgue relevantes para o desenvolvimento de competências de seu corpo de servidores;

VI - estabelecer regras e prioridades para a participação de servidores em eventos de capacitação;

VII - assessorar a Direção do Instituto em qualquer assunto relacionado à capacitação.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, responsável pela gestão dos recursos de capacitação, em conformidade com as orientações da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — SRH/MPOG e de forma harmoniosa com as diretrizes estratégicas do Ministério do Meio Ambiente/MMA:

I — elaborar proposta do Plano Anual de Capacitação do Instituto;

II — divulgar ofertas e informações sobre eventos de capacitação, devidamente autorizados pela Comitê Gestor;

III — prestar apoio técnico necessário ao funcionamento do CGCAP.

Art. 5º A periodicidade das reuniões e funcionamento do CGCAP serão definidos pelo próprio Comitê.

Art. 6º O CGCAP poderá constituir grupos de trabalho com finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos, relacionados a capacitação e desenvolvimento, sem prejuízo das atribuições da CGGP.

Parágrafo único. O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o caput definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, ficando revogadas as Portarias nº 24-N de 06 de maio de 2008, 109 de 16 de maio de 2008 e 217 de 21 de julho de 2008.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO